



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que reestrutura e consolida a legislação que criou o fundo municipal de turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para adequar a legislação atual.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023

REESTRUTURA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica reestruturada e consolidada a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal n.º 3.367 de 26 de setembro de 2013, fundo especial de natureza contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos para a implantação e apoio de programas, projetos e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas ao Turismo no Município de Pedreira.

Parágrafo primeiro. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, que será responsável por contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do Fundo, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das finalidades e do devido funcionamento do FUMTUR.

Parágrafo segundo. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será o Conselho gestor do FUMTUR, responsável por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos.

Parágrafo terceiro. As movimentações bancárias deverão ser realizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, após deliberação do COMTUR.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, adotarão ações comuns no sentido de definir mecanismos de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR e na aplicação dos parâmetros de administração financeira e contabilidade pública na execução.

FONTES E RECURSOS

Art. 3º. Constituem receitas do FUMTUR:

- I. As contribuições de qualquer natureza, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. As doações, inclusive as oriundas do imposto de renda, quando regulamentadas pelo ente federal;
- III. Os patrocínios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. Os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;
- V. Os recursos, parciais ou totais, provenientes das rendas de bilheteria de eventos e shows, realizados em próprios municipais com a cobrança de ingressos;
- VI. As receitas de cessão/locação de espaços administrados pela Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo para a realização de eventos ou para publicidade;
- VII. Os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos turísticos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;
- VIII. Os recursos provenientes de participação na receita de eventos realizados no município, conforme planejamento;
- IX. Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros, revistas ou publicações, editadas ou coeditadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou pelo COMTUR;
- X. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- XI. A renda oriunda da participação ou da divulgação de quaisquer eventos turísticos, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;
- XII. Dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe forem destinados;
- XIII. As receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital;
- XIV. As receitas provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- XV. Repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- XVI. Receitas oriundas da arrecadação da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares; bem como os de prestadores de serviços do *trade* turístico cadastrados no CADASTUR do Ministério do Turismo;
- XVII. Receitas provenientes da arrecadação do ISS no Município, que possam ser destinadas ao FUMTUR;
- XVIII. Percentual da receita de arrecadação líquida de exploração do Teleférico Municipal “José Luiz Serra”, conforme previsão contratual;
- XIX. Receitas provenientes das autorizações, permissões e concessões para exploração dos espaços destinados ao Turismo;
- XX. O produto da arrecadação da Taxa de Turismo, nos termos do quanto previsto no Código Tributário Municipal;
- XXI. Outras vinculações de receitas municipais;
- XXII. Outros recursos que, por lei, podem ser destinados ao FUMTUR.

Parágrafo único. O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

Art. 4º. O FUMTUR será titular de conta bancária própria, em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os recursos a ele destinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro. A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e o (a) Secretário (a) Municipal de Finanças.

Parágrafo segundo. O saldo positivo disponível em conta bancária do FUMTUR ao fim do exercício será obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos financeiros do FUMTUR de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às relacionadas ao Turismo, bem como remanejamento para outros fins.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Elaboração, implantação e execução do Plano Diretor de Turismo ou do Plano Municipal de Turismo;
- II. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- III. Aquisição de material permanente, de consumo, equipamentos e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados ao Turismo;
- IV. Construção, reforma e ampliação da infraestrutura turística pública;
- V. Financiamento total ou parcial de programas e eventos de Turismo, diretamente ou através de convênios ou parcerias;
- VI. Contratação da elaboração de projetos e planos relacionados ao Turismo;
- VII. Apoio na realização de eventos de cunho turístico;
- VIII. Divulgação institucional voltada ao turismo, incluindo os serviços de publicidade e propaganda;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo;
- X. À promoção, valorização e preservação dos recursos naturais e das manifestações turísticas típicas do Município;
- XI. A pesquisas de estudos de viabilidade de projetos turísticos;
- XII. Às pesquisas de demandas turísticas no município;
- XIII. Às pesquisas de satisfação dos turistas e visitantes do município;
- XIV. Outros programas e projetos conforme planejamento e desenvolvimento do setor de turismo.

Parágrafo primeiro. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do COMTUR para cumprimento das finalidades do FUMTUR.

Parágrafo segundo. O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Municipal de Turismo de Pedreira, que visem à melhoria dos bens e serviços ligados ao Turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos, em conjunto com o COMTUR, até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao plenário do COMTUR para análise e deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício seguinte.

Parágrafo primeiro. O Plenário do Conselho poderá deliberar sobre a elaboração de Planos trimestrais ou semestrais, em substituição ao anual.

Parágrafo segundo. Na promulgação desta Lei poderá ser elaborado plano parcial para aplicação no corrente exercício.

Art. 8º. O Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações:

- I. Relação de todos os projetos e eventos a serem realizados ou promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR no exercício, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. Relação de todas as benfeitorias a serem realizadas quando da manutenção dos atrativos e equipamentos turísticos da cidade, incluindo os respectivos orçamentos, se houver;
- III. Relação de todos os programas e projetos de turismo que deverão ser financiados com recursos do FUMTUR, enfatizando os orçamentos respectivos;
- IV. Detalhamento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas por natureza de despesa, detalhada em nível de elemento de despesa para identificar os objetivos do gasto.

Artigo 9º. O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do COMTUR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O (A) Secretário (a) Municipal de Finanças e o (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, elaborarão até fevereiro de cada ano, a prestação de contas de receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUMTUR, instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação do plenário do COMTUR na primeira reunião do mês de março de cada exercício.

Parágrafo primeiro. As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo. Uma vez não atendido o Plano aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executivo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a tomada das providências necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do FUMTUR de natureza financeira, a ser gerenciada na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais que criam o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. FÍSICA

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA

02.12.02.23.695.0012.2.101.3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

02.12.02.23.695.0012.2.101.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 18 de setembro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDA5-4DA2-074A-B15D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 22/09/2023 11:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/DDA5-4DA2-074A-B15D>